



**Instrução Normativa N° SEI  
1779579/2024**

**Em 19/08/2024**

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA UGAGP N°07, DE 19 DE AGOSTO DE 2024**

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de assinatura eletrônica nas contratações públicas utilizando-se de sistemas próprios, certificados digitais e/ou certificados digitais emitidos em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil), para os contratos administrativos e as atas de registro de preços, bem como seus respectivos termos modificativos, decorrentes de processos de licitação, dispensa e inexigibilidade de licitação, para aquisição de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Jundiaí.

A GESTORA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, da Prefeitura do Município de Jundiaí, no uso das atribuições legais, face ao que consta do Processo Administrativo SEI n°14258/2024 , e tendo em vista o disposto na Lei n°8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, **RESOLVE:**

### **CAPITULO I**

#### **OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Art. 1º. Esta Instrução Normativa disciplina o procedimento administrativo para a realização de assinatura eletrônica nas contratações públicas, utilizando-se de sistemas próprios, certificados digitais e/ou certificados digitais emitidos em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil), para os contratos administrativos e as atas de registros de preços, bem como em seus respectivos termos modificativos, decorrentes de processos de licitação, dispensa e inexigibilidade de licitação, para aquisição de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Jundiaí, em observância ao disposto no art. 5º da Lei Federal n° 14.063, de 2020,

combinado com os §§3º a 9º do art. 1º da Lei Municipal nº 5.349, de 1999, além do §2º do artigo 12 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica a atos meramente administrativos do processo de licitação, dispensa e inexigibilidade, que poderão ser validados por meio de assinaturas eletrônicas em sistemas digitais próprios e outros meios admitidos em lei.

## CAPITULO II

### DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I – contrato administrativo: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada. Poderão ser formalizados por meio dos seguintes instrumentos: termo (ou instrumento) de contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesas, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, previstos no artigo 62 da Lei Federal 8.666/93 e art. 95 da Lei Federal nº14.133/2021.

II – termo aditivo: é o documento por meio do qual se formalizam as alterações das contratações públicas em razão de acréscimos e/ou supressões no objeto, prorrogações, rerratificações, repactuações, entre outras modificações admitidas em lei, passando por procedimentos administrativos e análise dos órgãos competentes da Administração para sua elaboração.

III – ata de registro de preços: é o documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas.

IV – assinatura eletrônica: são os dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinatura apropriados para os atos previstos nesta Instrução Normativa.

V – assinatura com certificado digital: atestado eletrônico que associa os dados de validação da assinatura eletrônica a uma pessoa natural ou jurídica.

VI – assinatura com certificado digital ICP Brasil: certificado digital emitido por Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil), na forma da legislação vigente.

### CAPITULO III

## PROCEDIMENTO DE ASSINATURA ELETRÔNICA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Art. 3º. Compete aos Gestores das respectivas Unidades de Gestão a assinatura dos termos (ou instrumentos) de contratos, aditivos, rescisões e apostilamentos, bem como dos instrumentos substitutivos do contrato (nota de empenho), em conjunto com o Diretor da área atinente ao objeto contratual, nos termos da regulamentação municipal.

§1º. O Diretor responsável poderá ser substituído por qualquer outro da mesma Unidade de Gestão ou pelo Gestor Adjunto, se houver, desde que haja decisão devidamente motivada do Gestor da Unidade e constante no processo administrativo correspondente.

§2º. É de exclusiva responsabilidade do titular da assinatura eletrônica realizada por meio de sistemas próprios, certificados digitais e/ou certificados digitais emitidos em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil):

I – pela guarda e manuseio de tokens, leitores, bem como sigilo de suas senhas e utilização de suas credenciais de acesso, de seus dispositivos e dos sistemas que provêm os meios de autenticação e de assinatura; e

II – por informar ao ente público possíveis usos indevidos e suas respectivas tentativas, não sendo oponente se esquivar das responsabilidades sob a alegação de uso indevido por descuido pessoal ou furto de terceiros, cabendo ao titular, além de proceder com a comunicação, tomar as devidas providências de proteção.

Art. 4º. Os termos (ou instrumentos) de contratos, aditivos, rescisões, apostilamentos e notas de empenho correspondentes a contratações públicas decorrentes de processo de licitação, dispensa e inexigibilidade serão assinados preferencialmente por meio de assinatura eletrônica nos termos do artigo 3º desta Instrução Normativa.

§1º. Nos casos específicos em que ocorrer a impossibilidade de qualquer das partes envolvidas na contratação em realizar a assinatura por meio eletrônico, será permitida a realização de assinatura por meio físico, desde que devidamente justificada tal necessidade no processo administrativo correspondente, com a aprovação da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas – UGAGP, por meio das Diretorias de Contratação e/ou Compras Governamentais.

§ 2º. Os elementos substitutivos ao contrato (notas de empenho), em conformidade com o art. 62, “caput” e § 4º. da Lei 8.666/93, e no art. 95 da Lei 14.133/2021, poderão ser validados por meio de assinaturas eletrônicas em sistemas próprios, certificados digitais e/ou certificados digitais emitidos em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil).

Art. 5º. As atas de registro de preços e suas alterações poderão ser assinadas por meio de assinatura eletrônica realizada em sistemas próprios, certificados digitais e/ou certificados digitais emitidos em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil), pelo Gestor da Unidade de Gestão gerenciadora do registro.

## CAPITULO IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Esta Instrução Normativa revoga a Instrução Normativa nº02, de 02 de janeiro de 2023, e entra em vigor na data de sua publicação, para aplicação do disposto no § 2º do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Aplica-se esta Instrução Normativa, ainda, para as relações jurídicas regidas sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, preservando-se os atos praticados pela Instrução Normativa nº 02, de 02 de janeiro de 2023.

SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA

Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas

---



Documento assinado eletronicamente por **Simone Zanotello de Oliveira, Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas**, em 19/08/2024, às 15:13, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1779579** e o código CRC **931FE6FE**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900  
Tel: 11 4589-8622 - [jundiai.sp.gov.br](https://jundiai.sp.gov.br)

PMJ.0014258/2024

1779579v4

**ADMINISTRAÇÃO**

19 - CENTRAL ELETRONICA PARA ALARME MONITORADO - Marca: INTELBRAS - R\$ 600,00/PECA  
20 - CABO 3 PARES PARA ALARMES - Marca: CONDUCCI - R\$ 1,65/METRO  
21 - BATERIA LITIO BOTAO CR2032 - Marca: INTELBRAS - R\$ 4,50/PECA  
22 - BATERIA LITIO BOTAO CR2025 - Marca: INTELBRAS - R\$ 5,00/PECA  
23 - CABO 2 PARES PARA ALARMES - Marca: CONDUCCI - R\$ 1,10/METRO  
24 - BATERIA ALCALINA 9V - Marca: ELGIN - R\$ 15,00/PECA  
25 - BATERIA SELADA 12VDC 7Ah - Marca: INTELBRAS - R\$ 125,00/PECA  
26 - SENSOR INFRAVERMELHO PET DUPLO PIR QUAD - Marca: INTELBRAS - R\$ 580,00/PECA  
27 - SENSOR MAGNETICO SEM FIO PARA PORTA E JANELA NAO METALICA - Marca: INTELBRAS - R\$ 55,00/PECA  
28 - SIRENE ELETRONICA PARA ALARME - Marca: INTELBRAS - R\$ 40,00/PECA  
29 - INSTALACAO DE BATERIA PARA SENSORES SEM FIO - Marca: PROPRIA - R\$ 40,00/UNIDADE

CARLA DANIELLE BASSON

Gestora da Unidade de Gestão de Segurança Municipal

**EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS**

TERMO DE PRORROGAÇÃO E ADITAMENTO, QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 012/2024, CELEBRADO COM FUNDAMENTO NO ART. 57, §1º, INCISOS I E IV E ART. 65, INCISO I, "A", "B" E §1º, AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: STR ENGENHARIA E COMERCIO LTDA ME. PROCESSO: PMJ.0037272/2023. ASSINATURA: 19/08/2024. VALOR TOTAL: R\$ 76.942,68. OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UBS VILA RIO BRANCO FASE 1, SITUADO NA RUA HÉLIO A. LUCENA, 100, VILA RIO BRANCO, NESTA CIDADE. MODALIDADE: CONVITE-OBRAS Nº 19/2023. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO POR 90 (NOVENTA) DIAS E ACRÉSCIMOS AO OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO.

**INSTRUÇÃO NORMATIVA UGAGP Nº07, DE 19 DE AGOSTO DE 2024**

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de assinatura eletrônica nas contratações públicas utilizando-se de sistemas próprios, certificados digitais e/ou certificados digitais emitidos em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil), para os contratos administrativos e as atas de registro de preços, bem como seus respectivos termos modificativos, decorrentes de processos de licitação, dispensa e inexigibilidade de licitação, para aquisição de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Jundiá.

A GESTORA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, da Prefeitura do Município de Jundiá, no uso das atribuições legais, face ao que consta do Processo Administrativo SEI nº 14258/2024, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **RESOLVE:**

**CAPITULO I****OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Art. 1º. Esta Instrução Normativa disciplina o procedimento administrativo para a realização de assinatura eletrônica nas contratações públicas, utilizando-se de sistemas próprios, certificados digitais e/ou certificados digitais emitidos em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil), para os contratos administrativos e as atas de registros de preços, bem como em seus respectivos termos modificativos, decorrentes de processos de licitação, dispensa e inexigibilidade de licitação, para aquisição de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Jundiá, em observância ao disposto no art. 5º da Lei Federal nº 14.063, de 2020, combinado com os §§3º a 9º do art. 1º da Lei Municipal nº 5.349, de 1999, além do §2º do artigo 12 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica a atos meramente administrativos do processo de licitação, dispensa e inexigibilidade, que poderão ser validados por meio de assinaturas eletrônicas em sistemas digitais próprios e outros meios admitidos em lei.

**CAPITULO II****DEFINIÇÕES**

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I – contrato administrativo: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada. Poderão ser formalizados por meio dos seguintes instrumentos: termo (ou instrumento) de contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesas, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, previstos no

artigo 62 da Lei Federal 8.666/93 e art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021. II – termo aditivo: é o documento por meio do qual se formalizam as alterações das contratações públicas em razão de acréscimos e/ou supressões no objeto, prorrogações, rerratificações, repactuações, entre outras modificações admitidas em lei, passando por procedimentos administrativos e análise dos órgãos competentes da Administração para sua elaboração.

III – ata de registro de preços: é o documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas.

IV – assinatura eletrônica: são os dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinatura apropriados para os atos previstos nesta Instrução Normativa.

V – assinatura com certificado digital: atestado eletrônico que associa os dados de validação da assinatura eletrônica a uma pessoa natural ou jurídica.

VI – assinatura com certificado digital ICP Brasil: certificado digital emitido por Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil), na forma da legislação vigente.

**CAPITULO III****PROCEDIMENTO DE ASSINATURA ELETRÔNICA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

Art. 3º. Compete aos Gestores das respectivas Unidades de Gestão a assinatura dos termos (ou instrumentos) de contratos, aditivos, rescisões e apostilamentos, bem como dos instrumentos substitutivos do contrato (nota de empenho), em conjunto com o Diretor da área atinente ao objeto contratual, nos termos da regulamentação municipal.

§1º. O Diretor responsável poderá ser substituído por qualquer outro da mesma Unidade de Gestão ou pelo Gestor Adjunto, se houver, desde que haja decisão devidamente motivada do Gestor da Unidade e constante no processo administrativo correspondente.

§2º. É de exclusiva responsabilidade do titular da assinatura eletrônica realizada por meio de sistemas próprios, certificados digitais e/ou certificados digitais emitidos em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil):

I – pela guarda e manuseio de tokens, leitores, bem como sigilo de suas senhas e utilização de suas credenciais de acesso, de seus dispositivos e dos sistemas que provêm os meios de autenticação e de assinatura; e II – por informar ao ente público possíveis usos indevidos e suas respectivas tentativas, não sendo omissível se esquivar das responsabilidades sob a alegação de uso indevido por descuido pessoal ou furto de terceiros, cabendo ao titular, além de proceder com a comunicação, tomar as devidas providências de proteção.

Art. 4º. Os termos (ou instrumentos) de contratos, aditivos, rescisões, apostilamentos e notas de empenho correspondentes a contratações públicas decorrentes de processo de licitação, dispensa e inexigibilidade serão assinados preferencialmente por meio de assinatura eletrônica nos termos do artigo 3º desta Instrução Normativa.

§1º. Nos casos específicos em que ocorrer a impossibilidade de qualquer das partes envolvidas na contratação em realizar a assinatura por meio eletrônico, será permitida a realização de assinatura por meio físico, desde que devidamente justificada tal necessidade no processo administrativo correspondente, com a aprovação da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas – UGAGP, por meio das Diretorias de Contratação e/ou Compras Governamentais.

§ 2º. Os elementos substitutivos ao contrato (notas de empenho), em conformidade com o art. 62, "caput" e § 4º. da Lei 8.666/93, e no art. 95 da Lei 14.133/2021, poderão ser validados por meio de assinaturas eletrônicas em sistemas próprios, certificados digitais e/ou certificados digitais emitidos em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil).

Art. 5º. As atas de registro de preços e suas alterações poderão ser assinadas por meio de assinatura eletrônica realizada em sistemas próprios, certificados digitais e/ou certificados digitais emitidos em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil), pelo Gestor da Unidade de Gestão gerenciadora do registro.

**CAPITULO IV****DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º. Esta Instrução Normativa revoga a Instrução Normativa nº02, de 02 de janeiro de 2023, e entra em vigor na data de sua publicação, para aplicação do disposto no § 2º do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Aplica-se esta Instrução Normativa, ainda, para as relações jurídicas regidas sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, preservando-se os atos praticados pela Instrução Normativa nº 02, de 02 de janeiro de 2023.

SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA

Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas